

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD nº: SMTTU/004/2024
Requisitante: Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano
Data: Segunda-feira, 24 de junho de 2024

1. **OBJETO:** Contratação por pronto pagamento de empresa para fornecimento de itens empregados na manutenção do veículo **DAT1854 – HONDA/CG150 TITAN**, da frota desta secretaria.

1.1 QUANTITATIVO NECESSÁRIO:

1	UN	OLEO MOTOR 20W50	R\$ 30,00/UN
---	----	------------------	--------------

1.2 PRAZO DE ENTREGA: Executado.

1.3 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE: Óleo mineral de viscosidade 20w-50. Especificações API SL.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** Justifica-se o pedido de pronto pagamento considerando que não há Ata de Registro homologada e a manutenção se faz necessária para a correta prestação dos serviços oferecidos por esta secretaria, nos quais é utilizado o veículo para a fiscalização de trânsito no município, contribuindo para a segurança viária.

3. **PREVISÃO DE ORÇAMENTO**

3.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)

3.2 Utilizar recursos provenientes da Ficha Orçamentária nº 393.

4. **JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS:** Foram cotados 3 (três) orçamentos nas principais moto peças da cidade, optando-se pelo menor preço, ofertado por MOTO EM AÇÃO ME.

5. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pronto pagamento (Art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21).

6. **DECLARAÇÕES:**

- 6.1 **DECLARO**, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

- 6.1 **DECLARO**, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



GERALDO DO ESPÍRITO SANTO NETTO
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano